



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PUB. Nº 642
PUBLICADO no painel de publicações da Câmara Municipal de Tuparendi - RS
DE: 23 / 09 / 21
A: 23 / 11 / 21
Responsável pela publicação

PROJETO DE LEI Nº 3.087, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de Créditos Suplementares no montante de R\$ 1.165.000,00 (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais).

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no montante de R\$ 1.165.000,00 (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias nas seguintes unidades:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA - Educação Infantil e Ensino Fundamental

12.0365.0041 – 1,026 – Aquisição de Equipamentos para as Escolas de Educação Infantil

4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 700.000,00

RECURSO: 0031 – FUNDEB

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA - Educação Infantil e Ensino Fundamental

12.0365.0041 – 2,083 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

RECURSO: 0031 – FUNDEB

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA - Educação Infantil e Ensino Fundamental

12.0365.0041 – 2,084 – Merenda Escolar (Creches)

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

RECURSO: 1007 – FNDE - Merenda Escolar

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA - Educação Infantil e Ensino Fundamental

12.0361.0047 – 2,085 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

RECURSO: 0031 – FUNDEB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA - Educação Infantil e Ensino Fundamental

12.0361.0047 – 2,086 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

RECURSO: 0020 – MDE

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA - Educação Infantil e Ensino Fundamental

12.0361.0047 – 2,091 – Transferências a Entidades Educacionais

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

RECURSO: 0020 – MDE

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA - Educação Infantil e Ensino Fundamental

12.0361.0047 – 2,099 – Merenda Escolar

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

RECURSO: 1007 – FNDE - Merenda Escolar

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

12.0361.0046 – 1,023 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

RECURSO: 0020 – MDE

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

12.0361.0046 – 1,024 – Aquisição de Veículos

4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 125.000,00

RECURSO: 0020 – MDE

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

12.0361.0046 – 2,080 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

RECURSO: 0020 – MDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

12.0122.0046 – 2,081 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

RECURSO: 0020 – MDE

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1.165.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, o valor de R\$ 1.165.000,00 (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais), oriundos da estimativa de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, de acordo com o art. 43 da Lei Nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE SETEMBRO DE 2021.


Leonel Fernando Petry
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PROJETO DE LEI Nº 3.087, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
DAIANE TIBULO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
TUPARENDI – RS

Senhora Presidente,

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência na oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei Nº 3.087/2021, que abre créditos suplementares no montante de R\$ 1.165.000,00 (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais), para ser analisado por esta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 1.165.000,00 (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais), com base em estimativas de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme previsto no art. 43 da Lei Nº 4.320/1964, com a finalidade de garantir as ações/atividades da Administração Municipal.

Os referidos créditos de excesso de arrecadação serão cobertos com recursos financeiros provenientes dos repasses efetuados e originados junto ao Governo Federal – FPM, receitas do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, além de outras receitas federais.

Informamos ainda que as despesas a serem efetuadas com a abertura dos créditos suplementares, cobertas pelo excesso de arrecadação realizada e a realizar entre a diferença da Receita e Despesa no Município, no exercício de 2021, servirão para implementação e aprimoramento nas ações da Administração Municipal, especificamente junto à área de Educação.

Também para esclarecer, caso o recurso não se consolide como projetado, ratificamos que a despesa também não se concretizará, pois somente podemos realizar um empenho, quando o recurso estiver disponível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Assim, para que se possa dar andamento normal as atividades do Município, notadamente nas ações aqui propostas, pedimos a habitual compreensão e colaboração dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Leonel Fernando Petry
PREFEITO MUNICIPAL